



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1522/2020

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 22 de setembro de 2020

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2020, às 19h15min no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Presidente Vereador Guilherme de Souza Nogueira, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Daniel Geraldo Dias, Dionísio Dadalt Neto, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo, Ivalto Rinco de Oliveira, João Bosco Ferreira Pires e Jordão de Amorim Ferreira. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Solicitou dispensa da leitura da Ata nº 1521/2020 de 15/09/2020 que foi colocada em primeira e única discussão e votação. *Aprovadas por unanimidade.* A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE:**

1- Projeto de Lei nº014/2020 do Executivo “Autoriza a abertura de Crédito Adicionais Suplementares e dá outras providências.” **2- Parecer Projeto de Lei 014/2020: Parecer Jurídico nº. 123/2020 Referência: Projeto de Lei nº. 014/2020 Autoria: Executivo Municipal Ementa: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências." I – RELATÓRIO** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 014 de 15 de setembro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. **II - ANÁLISE JURÍDICA. 2.1. Da Competência, iniciativa e legalidade.** o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Inicialmente devo trazer aos Nobres Vereadores que a Lei Orçamentária Anual, quando da sua aprovação, contemplou créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais foram distribuídos nos programas de trabalho. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

efetuados. Para solucionar estes casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais, São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário e que visam a atender as seguintes situações: a) corrigir falhas da LOA; b) mudança de rumos das políticas públicas; c) variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e d) situações emergenciais imprevistas. No projeto em análise, estamos tratando de crédito suplementar, sendo este destinado ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo, tudo em conformidade com a CRFB e Lei Federal que trata da matéria. A Constituição Federal, Seção 11, que trata dos orçamentos, determina: "Art. 167. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe: "Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares pode ser disposta na própria lei de orçamento até determinada importância, pois não pode haver créditos ilimitados. De certo que a lei municipal nº 1.282/18, fixou esse em percentual sobre o total do orçamento aprovado e esse projeto, apenas, amplia o percentual que lá foi autorizado. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato de abertura do crédito, ou seja, na expedição do decreto,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

tudo conforme indicado no art. 2º do projeto em análise. Assim, diante da análise do texto que foi encaminhado, entendo não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito. **2.2. Do Quórum e Procedimento** Para aprovação do Projeto de Lei nº. 014-2020 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quórum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. **III - CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 014-2020. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 16 de setembro de 2020. Daniele Sobral de Mello OAB-MG 172.862 Assessora Jurídica. **3- Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 014/2020 do executivo: EMENDA MODIFICATIVA** Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições e na forma do Regimento Interno, vem apresentar a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto nº 014/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências”: O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2020, até o limite de **5% (cinco por cento)** das despesas autorizadas na Lei nº 1324 de 20 de dezembro de 2019. **JUSTIFICATIVA** Conforme parecer da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, a Lei Orçamentária aprovada para o corrente ano já contempla créditos iniciais. Na oportunidade, ressaltamos que no mês de Julho foi aprovada uma nova suplementação de 10%, em comum acordo. Importante a observância contida na Lei 4.320, em seu artigo 43, que exige como norma legal à abertura de créditos suplementares, a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, precedida de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

exposição justificativa. A “justificativa” que acompanha o Projeto apresentado pelo Executivo é vaga e insuficiente. Entendemos que, havendo a necessidade de maior suplementação, um representante do Executivo, seja um integrante do setor de finanças ou da assessoria contábil, deve comparecer à esta Casa a fim de apresentar maiores informações e explicações para apreciação dos Vereadores. Rio Novo, 22 de setembro de 2020. Daniel Geraldo Dias, Emanuel Ayres e Dionísio Da Dalt. **ORDEM DO DIA: 3- Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 014/2020 do executivo de autoria dos vereadores Daniel Dias, Emanuel Ayres e Dionísio Da Dalt:** Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** O vereador solicitou prazo regimental, que foi concedido pela mesa diretora. **PALAVRA LIVRE: Palavra com o Presidente Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Fez uso da palavra para informar que já se encontrava disponibilizado nas mesas dos vereadores o Laudo Técnico emitido pelo engenheiro civil Hérus dáfinis Gonçalves Pinto, referente ao PL 013/2020 do executivo, disse que o projeto irá entrar em pauta na próxima sessão ordinária e convocou sessão extraordinária para segunda votação do projeto. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** O Vereador disse ter sido procurado por moradores da rua Conêgo Luiz que residem próximo a sede da Banda de Música que relataram a existência de pombos no local o que vem colocando em risco os moradores do entorno, disse ainda ser necessário uma intervenção no local e questionou em que a câmara poderia estar auxiliando para solucionar o problema. **Palavra com o Presidente Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Sugeriu que primeiramente entrassem em contato com o responsável pelo local e verificassem a disponibilidade, e depois encaminhassem solicitação para ao executivo para que prestassem apoio na solução do problema. **Palavra com a Vereadora Dulcimar Prata Marques:** Comentou com relação a necessidade de pintura nos quebra molas existentes na cidade em especial o próximo ao Bairro Santa Clara e disse que irá encaminhar uma solicitação ao executivo para as devidas providências. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse a presente ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Daniel Geraldo Dias

Dionísio Da Dalt Netto

Dulcimar Prata Marques

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Emanuel Ayres C. S. do Carmo

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

João Bosco Ferreira Pires

Jordão de Amorim Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

[EM BRANCO]